



PORTARIA Nº 3003-A/2023 – IPREMN

CONSIDERANDO o poder regulamentar do IPREMN e o dever de estabelecer, em ato próprio, o rito para revisão dos atos de pensão, em atenção ao art. 79 da Lei Complementar nº 002/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de o IPREMN dispor de instrumento adequado à orientação quanto à observância do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para revisão do ato de concessão de pensão por morte; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos procedimentos de concessão e revisão de pensões;

O PRESIDENTE DO IPREMN, no uso das atribuições que lhe confere art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 52, da Lei Complementar nº 002/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determino a revisão de todos os benefícios de pensão por morte concedidos pelo IPREMN através de procedimento administrativo interno, podendo a Diretoria Executiva Previdenciária e Diretoria Executiva Financeira adotar todas as medidas para fiel cumprimento desta portaria.

Art. 2º. A revisão de que trata esta portaria englobará os atos de concessão, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos da homologação pelo Tribunal de Contas, bem como da aplicação dos reajustes concedidos aos benefícios ainda que a sua concessão tenha se dado em prazo superior.

Art. 3º. Constatada a irregularidade na concessão ou na aplicação dos reajustes aos benefícios, o IPREMN fará a imediata adequação, bem como promoverá a notificação do beneficiário assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 30 de março de 2023.


ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS

Presidente do IPREMN